

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 18/1/2000

(*) Portaria/MEC nº 62, publicada no Diário Oficial da União de 18/1/2000



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Associação Jaboticabense de Educação e Cultura		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Educação São Luís, mantida pela Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura, com sede na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para o oferecimento de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> , na modalidade de Ensino a Distância.		
RELATOR(A): Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO(S) (S): 23033.004144/98-02		
PARECER : CNE/CES 1036/2000	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/11/2000

I – RELATÓRIO

A Faculdade de Educação de São Luís, com sede na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura, solicitou ao MEC credenciamento para oferecer cursos na área da Educação, através de ensino a distância.

Para tanto, a Instituição apresentou cinco projetos de cursos de pós-graduação, em nível de especialização, voltados para a melhoria da qualidade de professores graduados em cursos superiores, que atuam em escolas do ensino fundamental. Segundo a Faculdade requerente, esses projetos servirão de base para outros cursos de especialização, que poderão ser criados para atender futuras demandas.

São eles:

0. Projeto do Curso de Didática – fundamentos técnicos de prática pedagógica
0. Projeto do Curso de Metodologia do Ensino-Aprendizagem em Língua Portuguesa;
 - Projeto do Curso de Metodologia do Ensino-Aprendizagem em Matemática;
 - Projeto do Curso de Metodologia do Ensino-Aprendizagem em Geografia;
 - Projeto do Curso de Psico-Pedagogia.

A IES informou que os projetos dos cursos de especialização apresentados estão amparados no Art. 44, inciso III e no Art. 80 da Lei 9.394/96, nos Artigos 1º, 3º e 7º do Decreto nº 2.494/98 e fundamentados na Resolução nº 12/83.

Os cursos regulares ministrados pela Faculdade são:

CURSOS	RECONHECIMENTO
Estudos Sociais (Geografia e História)	Portaria Ministerial nº 362/89
Ciências (Matemática)	Decreto nº 77.143/76
Educação Artística (Licenciatura Plena)	Decreto nº 77.146/76
Letras (Licenciatura Plena)	Decreto nº 77.140/76
Pedagogia	Decreto nº 76.861/75

O Decreto nº 2.494/98, de 10 de fevereiro de 1998, ao regulamentar o Artigo 80 da Lei nº 9.394/96, não dispõe sobre o credenciamento de instituições voltadas para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, aperfeiçoamento e outros, na modalidade de ensino a distância, embora tenha disposto que a oferta de programas de mestrado e de doutorado, nessa modalidade, serão objeto de regulamentação específica. Por outro lado, a Portaria Ministerial nº 301, de 07 de abril de 1998, normatizou os procedimentos de credenciamento de instituições para a oferta de cursos de graduação e educação profissional tecnológica a distância, deixando de se referir a cursos de pós-graduação.

A Instituição apresenta detalhado projeto para tais cursos, com bem elaborada estrutura organizacional, estrutura pedagógica, tutoria, estrutura curricular, formas e critérios de avaliação, monografia, biblioteca e capacitação docente, suficientes para a sua boa execução.

Em relação ao corpo docente, de muito bom nível, parece-nos adequado à nova experiência, que vem sendo formulada, há cerca de 2 anos, por equipe coordenada pela Professora Ana de Lourdes B. de Castro – Doutora pela Faculdade de Filosofía y Ciencias de La Educacion de La Universidad Nacional de Educacion a Distancia de Espanha, cujo currículo se encontra em anexo, que evidencia sua experiência na área.

Este relator baixou este processo em diligência para receber informações que comprovassem competência detalhada em termos de recursos humanos e tecnologia apropriada, além de demonstrar experiência em ensino presencial na área pretendida.

Tal diligência foi satisfatoriamente cumprida pela instituição.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Do exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Educação São Luís, mantida pela Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura, com sede na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para oferecimento dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade de Ensino a Distância, pelo prazo de 3 (três) anos, a seguir:

- Curso de Didática – fundamentos teóricos de prática pedagógica;

- Curso de Metodologia de Ensino -Aprendizagem em Língua Portuguesa;
- Curso de Metodologia de Ensino-Aprendizagem em Matemática;
- Curso de Metodologia de Ensino-Aprendizagem em Geografia;
- Curso de Psico-Pedagogia.

Brasília-DF, 7 de novembro de 2.000.

Conselheiro(a) Carlos Alberto Serpa de Oliveira – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 2000

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente